LEI Nº 2.437/2011

"Altera dispositivos das Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Auxiliar de Enfermagem da Família e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Auxiliar de Enfermagem da Família, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Função Pública	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Auxiliar de Enfermagem da Família	04	R$ 578,94	220 horas mensais	Ensino Médio completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem/COREN, em pleno gozo do direito de exercício profissional.	Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, unidades de saúde e nos domicílios dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; Zelar pela limpeza e ordem do material e equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

					No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal